



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSBP/ju

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO E DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

Considerando os indicadores contidos nos pareceres elaborados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho e pelas Coordenadorias de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se a proposta de anteprojeto de lei, para a criação de 19 Varas do Trabalho, 19 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 19 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 224 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, 38 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal, 19 cargos em comissão nível CJ-3, 55 FC-5 e 54 FC-4.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**.

1. RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, em que se requer a criação de:

a) 19 (dezenove) Varas do Trabalho (2ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis; 2ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí; 3ª Vara do Trabalho de Cabo Frio; 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Campos dos Goytacazes; 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas do Trabalho de Duque de Caxias; 2ª Vara do Trabalho de Itaperuna; 2ª Vara do Trabalho de Magé, 3ª Vara do Trabalho de Petrópolis e 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro);

b) 19 (dezenove) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho;

c) 19 (dezenove) cargos de Juiz do Trabalho Substituto;

d) 224 (duzentos e vinte e quatro) cargos de Analista Judiciário;

e) 165 (cento e sessenta e cinco) cargos em comissão e funções comissionadas (19 cargos em comissão de Diretor de Secretaria, CJ-3; 19 funções comissionadas de Assistente de Diretor, FC-5; 36 funções comissionadas de Assistente de Juiz, FC-5; 36 funções comissionadas de Secretário de Audiência, FC-4; 36 funções comissionadas de Calculista, FC-4 e 19 funções comissionadas de Assistente, FC-2).

Na exposição de motivos, o tribunal interessado esclarece, inicialmente, que a pretendida ampliação do número de varas do trabalho e, em consequência, do número de magistrados, de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas, está em consonância com os dados evidenciados no Relatório Justiça em Números de 2014, referente ao exercício de 2013, publicado pelo CNJ, e com os parâmetros fixados pela Resolução 184/2013 do CNJ, pela Resolução 63/2010 do CSJT e pela Lei 6.947/1981. Afirma que há tendência de desenvolvimento econômico no Estado do Rio de Janeiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

com impacto no mercado de trabalho, repercutindo no número de casos novos a serem ajuizados.

Destaca que obteve excelente resultado no IPC-Jus (0,904 ou 90,4%) no exercício de 2013, superando o patamar mínimo de desempenho comparado para proposição de anteprojetos de lei para a ampliação da sua estrutura organizacional. Sustenta que, considerando o disposto no art. 11 da Resolução 184/2013 do CNJ, no art. 1º da Lei 6.947/81 e nos arts. 9º, parágrafo único, e 17, da Resolução 63/2010 do CSJT, evidencia-se a necessidade de criação de 19 (dezenove) varas do trabalho.

Prossegue sustentando que, com a criação de 19 varas do trabalho, torna-se necessária a criação de 38 cargos de Juiz, sendo 19 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 19 de Juiz do Trabalho Substituto, consoante se extrai do art. 10 da Resolução 63/2010 do CSJT.

Estima serem necessários 224 cargos efetivos para atuação direta nas unidades judiciárias a serem criadas, devendo ser todos de Analista Judiciário, de modo a aproximar o atual quadro da proporcionalidade recomendada pelo CSJT e pelo TST, de dois Analistas Judiciários para um Técnico Judiciário. Pleiteia que os novos cargos de Analista Judiciário não possuam área previamente estabelecida, argumentando com a existência de recomendação do Tribunal de Contas da União, de que, na medida do possível, as leis de criação de cargos não prevejam as especialidades, para assegurar flexibilidade às instituições para prover os cargos conforme a necessidade do momento.

Requer, ainda, a criação de 165 cargos em comissão e funções comissionadas para serem alocados nas varas do trabalho a serem criadas, em conformidade com o disposto no artigo 6º e o Anexo IV da Resolução 63/2013 do CSJT.

Por meio do despacho de fls. 39, determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho e às Coordenadorias de Orçamento e Finanças e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para emissão de parecer.

Os pareceres foram emitidos a fls. 41/51, 52/59 e 60/73.

Pelo despacho de fls. 75, determinei a conversão do feito em diligência ao TRT da 1ª Região para, dentre os 224 cargos de Analista Judiciário solicitados, especificar as áreas de atividade.

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, pelo ofício de fls. 79/83, especificou os 224 cargos de Analista Judiciário como sendo da Área Judiciária, esclarecendo que se destinam ao funcionamento das 19 novas Varas do Trabalho. Requereu, ainda, alterações na presente proposta de anteprojeto de lei e na proposta contida nos autos do CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000, a fim de que sejam acrescidos 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal nestes autos, com a consequente redução de 38 cargos de Analista Judiciário na proposta de criação de cargos e funções constante do CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000.

É o relatório.

2. V O T O

2.1. CONHECIMENTO

Nos termos dos arts. 12, inc. X, alíneas 'b' e 'c', e 70, incs. III e IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete ao Plenário deliberar sobre propostas de criação de varas do trabalho e de criação de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das secretarias dos tribunais regionais do trabalho e encaminhá-las ao Tribunal Superior do Trabalho.

CONHEÇO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

2.2. MÉRITO

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, em que se pretende a criação de:

a) 19 (dezenove) Varas do Trabalho (2ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis; 2ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí; 3ª Vara do Trabalho de Cabo Frio; 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Campos dos Goytacazes; 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas do Trabalho de Duque de Caxias; 2ª Vara do Trabalho de Itaperuna; 2ª Vara do Trabalho de Magé, 3ª Vara do Trabalho de Petrópolis e 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro);

b) 19 (dezenove) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho;

c) 19 (dezenove) cargos de Juiz do Trabalho Substituto;

d) 262 (duzentos e sessenta e dois) cargos de Analista Judiciário, sendo 224 de Analista Judiciário, Área Judiciária, e 38 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal;

e) 165 (cento e sessenta e cinco) cargos em comissão e funções comissionadas (19 cargos em comissão de Diretor de Secretaria, CJ-3; 19 funções comissionadas de Assistente de Diretor, FC-5; 36 funções comissionadas de Assistente de Juiz, FC-5; 36 funções comissionadas de Secretário de Audiência, FC-4; 36 funções comissionadas de Calculista, FC-4 e 19 funções comissionadas de Assistente, FC-2).

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, a qual informou a fls. 41/51, a existência de outro anteprojeto de lei de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em trâmite neste Conselho (CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000), em que é



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

solicitada a criação de 256 cargos de Analista Judiciário, 5 cargos em comissão nível CJ-1 e 25 funções comissionadas nível FC-5.

Explicitou a Coordenadoria que, quanto à adequação aos critérios previstos na Resolução 184/2013 do CNJ, o Tribunal atende ao art. 5º, relativo ao IPC-Jus. Consignou que, embora não seja necessária a criação de cargos de magistrado e de servidor para que o Tribunal possa baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio (art. 6º da Resolução 184/2013 do CNJ), é necessária a criação de 13 cargos de servidor para que, ao final de 2018, a taxa de congestionamento seja, no máximo, equivalente à taxa dos tribunais do quartil de melhor desempenho (art. 7º da Resolução 184/2013 do CNJ). Com relação à criação das varas do trabalho, concluiu que todas as bases territoriais atendem ao critério estabelecido no art. 8º, § 2º, da Resolução 184/2013 do CNJ.

No pertinente à adequação do pedido aos critérios previstos na Resolução 63/2010 do CSJT, informou a Coordenadoria que a pretensão atende aos critérios nela previstos quanto à criação das 19 varas do trabalho, dos cargos de magistrado e dos 224 cargos efetivos solicitados neste processo e dos 256 solicitados no CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000. Nesse sentido, explicitou que em dezembro de 2013 o Tribunal possuía 4.003 servidores em atividade quando poderia contar com 4.538 servidores, de modo que a criação dos cargos pretendidos ainda manteria o Tribunal abaixo do limite mínimo estabelecido na aludida Resolução. No pertinente aos cargos em comissão e às funções comissionadas, asseverou a Coordenadoria que, com a criação dos 224 cargos pleiteados neste processo e dos 256 constantes do CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000, o Tribunal poderia dispor de 3.144 cargos em comissão e funções comissionadas, quando o quadro atual é de 3.016 FCs/CJs. Assim, concluiu que poderia haver incremento de 128 FCs/CJs, sendo a pretensão contida nos dois processos mencionados de 195 FCs/CJs (165 nestes autos e 30 no CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho emitiu parecer no sentido de que o impacto financeiro da pretensão formulada nestes autos, ainda que somado ao da pretensão contida no CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000, não excede os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gasto com pessoal e encargos sociais.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho opinou no sentido de que, sob o enfoque da Resolução 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça, é viável a criação de 19 Varas do Trabalho e de 13 cargos efetivos de Analista Judiciário, sendo incabível a criação dos cargos de magistrado. À luz da Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consignou ser viável a criação de 19 Varas do Trabalho, de 19 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, de 19 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de 224 cargos de Analista Judiciário (para estruturar as novas Varas) e de 128 cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 19 cargos em comissão nível CJ-3 e 109 funções comissionadas (55 FC-5 e 54 FC-4).

Atendendo à diligência de fls. 75, a Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, pelo ofício de fls. 79/83, especificou os 224 cargos de Analista Judiciário como Área Judiciária, esclarecendo que se destinam ao funcionamento das 19 novas Varas do Trabalho. Requereu, ainda, alterações na presente proposta de anteprojeto de lei e na proposta contida nos autos do CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000, a fim de que sejam acrescentados 38 (trinta e oito) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal nestes autos, com a consequente redução de 38 cargos de Analista Judiciário na proposta de criação de cargos e funções constante do CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000.

Passo ao exame da pretensão.

Considerando o contido nos três pareceres técnicos examinados, verifica-se que a pretensão, em sua totalidade, atende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

ao disposto nos arts. 5º e 8º da Resolução 184/2013. É de se assinalar que, com relação à criação de cargos de magistrado e de servidor, ficou evidenciado no parecer da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST que a manutenção do quadro atualmente existente implicaria em significativo incremento da taxa de congestionamento do Tribunal, que passaria do percentual aferido em 2013 de 36,8% para mais de 40,7% ao final de 5 anos, superando a taxa de congestionamento dos tribunais do quartil de melhor desempenho e, portanto, em descompasso com o art. 7º da Resolução 184/2013 do CNJ.

Relevante assinalar que, nos termos da Meta 1 de 2015 do CNJ, deverá o tribunal julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente e que, de acordo com a Meta 5/2015, deverá o Tribunal impulsionar processos à execução, baixando em 2015 quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente. Assim, a criação dos cargos pretendidos vem ao encontro das necessidades do Tribunal para atingir as metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ultrapassada a questão da adequação da proposta à Resolução 184/2013 do CNJ, constata-se que a pretensão atende ao contido na Resolução 63/2010, no que concerne à criação da totalidade das varas do trabalho, dos cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e de Juiz do Trabalho Substituto e dos cargos efetivos de Analista Judiciário.

Apenas com relação à criação de cargos em comissão e de funções comissionadas, manifestaram-se a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho por limitar a criação a 128 CJs/FCs, quando a pretensão é de 195 CJs/FCs, caso somados os 165 cargos em comissão e funções comissionadas constantes destes autos com os 30 pleiteados no CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

Antes da adaptação da proposta, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST explicitou que em dezembro de 2013 o Tribunal possuía 3.016 CJs/FCs, correspondendo a 75,2% do quantitativo de cargos efetivos, quando o limite é de 70%. Esclareceu que, com a criação dos 224 cargos solicitados nestes autos somados aos 256 cargos solicitados no CSJT-AL-27009-24.2014.5.90.0000, o Tribunal poderia ter um quadro de 3.144 CJs/FCs, de modo que poderiam ser acrescentados 128 CJs/FCs ao quantitativo existente de 3.016 (fls. 51).

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho opinou pela viabilidade da criação de 128 cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 19 cargos em comissão nível CJ-3 e 109 funções comissionadas, das quais 55 FC-5 e 54 FC-4 (fls. 72).

Considerando o contido nos referidos pareceres técnicos, constata-se que a pretensão atende ao art. 2º da Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, razão pela qual deve ser acolhida, a fim de que seja autorizada a criação de 128 cargos em comissão e funções comissionadas, sendo 19 cargos em comissão nível CJ-3 e 109 funções comissionadas, das quais 55 FC-5 e 54 FC-4.

Proponho, portanto, a adoção da seguinte proposta de projeto de lei:

TEXTO DO PROJETO

LEI N° , de de de .

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região 19 (dezenove) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - em Angra dos Reis, 01 (uma) Vara do Trabalho;
- II - em Barra do Piraí, 01 (uma) Vara do Trabalho;
- III - em Cabo Frio, 01 (uma) Vara do Trabalho;
- IV - em Campos dos Goytacazes, 02 (duas) Varas do Trabalho;
- V - em Duque de Caxias, 04 (quatro) Varas do Trabalho;
- VI - em Itaperuna, 01 (uma) Vara do Trabalho;
- VII - em Magé, 01 (uma) Vara do Trabalho;
- VIII - em Petrópolis, 01 (uma) Vara do Trabalho;
- IX - no Rio de Janeiro, 07 (sete) Varas do Trabalho.

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição da República.

Art. 3º São acrescentados aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos efetivos, cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 5º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

Art. 6° Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

(Art. 3° da Lei n° , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	19
Juiz do Trabalho Substituto	19
TOTAL	38

ANEXO II

(Art. 3° da Lei n° , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	224
Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal	38
TOTAL	262

ANEXO III

(Art. 3° da Lei n° , de de de)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	19
TOTAL	19

ANEXO IV

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	55
FC-4	54
TOTAL	109

Nesse contexto, acolho a proposta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com a alteração solicitada a fls. 79/83, para a criação de: a) 19 (dezenove) Varas do Trabalho (2ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis; 2ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí; 3ª Vara do Trabalho de Cabo Frio; 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Campos dos Goytacazes; 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas do Trabalho de Duque de Caxias; 2ª Vara do Trabalho de Itaperuna; 2ª Vara do Trabalho de Magé, 3ª Vara do Trabalho de Petrópolis e 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro); b) 19 (dezenove) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; c) 19 (dezenove) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; d) 262 (duzentos e sessenta e dois) cargos de Analista Judiciário, sendo 224 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 38 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal, e e) 128 (cento e vinte e oito) cargos em comissão e funções comissionadas (19 cargos em comissão de Diretor de Secretaria - CJ-3 e 109 funções comissionadas, das quais 55 FC-5 e 54 FC-4), com a determinação de encaminhamento dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-27008-39.2014.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e, no mérito, aprová-la, acolhendo-a para a criação de: a) 19 (dezenove) Varas do Trabalho (2ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis; 2ª Vara do Trabalho de Barra do Piraí; 3ª Vara do Trabalho de Cabo Frio; 5ª e 6ª Varas do Trabalho de Campos dos Goytacazes; 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas do Trabalho de Duque de Caxias; 2ª Vara do Trabalho de Itaperuna; 2ª Vara do Trabalho de Magé, 3ª Vara do Trabalho de Petrópolis e 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª e 89ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro); b) 19 (dezenove) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; c) 19 (dezenove) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; d) 262 (duzentos e sessenta e dois) cargos de Analista Judiciário, sendo 224 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 38 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal, e e) 128 (cento e vinte e oito) cargos em comissão e funções comissionadas (19 cargos em comissão de Diretor de Secretaria - CJ-3 e 109 funções comissionadas, das quais 55 FC-5 e 54 FC-4), com a determinação de encaminhamento dos autos ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 27008-39.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30/04/2015, **sendo considerado publicado em 04/05/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Maio de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária